



Processo n. 367.626/22 (265.533/20)

ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO N. 2022/045.0
QUE ENTRE SI CELEBRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A MAP TRANSPORTES
AÉREOS LTDA, VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DAS
CONDIÇÕES RELATIVAS À
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, e a MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA, situada Av. Santos Dumont, n. 1.350, Bairro Tarumã, na cidade de Manaus-AM, CEP: 69.041-000, inscrita no CNPJ sob o n. 10.483.635/0001-40, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, o senhor OTÁVIO CESAR MARTINS DOS SANTOS, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% incidente sobre todas as tarifas

ASSESSORIA JURÍDICA
PASSAREDO



e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela Câmara dos Deputados com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 1/2022.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto – Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento n. 1/2022, terão as seguintes condições especiais:

- *Isenção de Taxas de Remarcação em todas as tarifas, pagando eventualmente apenas a diferença tarifária caso exista, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à previsão de partida do trecho original a ser remarcado.*

Parágrafo Sexto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), a partir de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

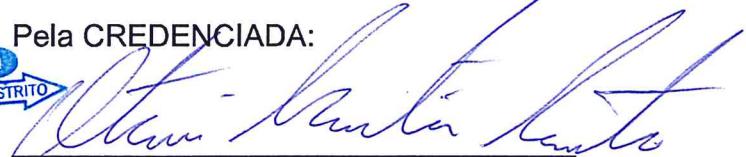
Brasília, 05 de maio de 2022

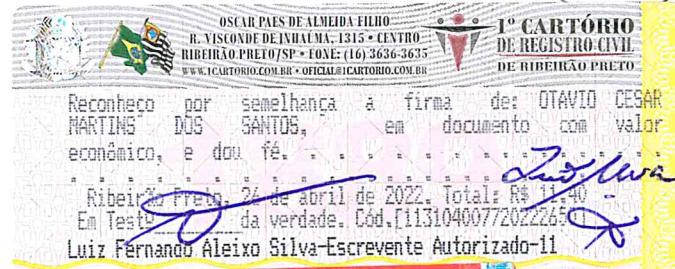
Pela CREDENCIANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



Pela CREDENCIADA:


Otávio Cesar Martins dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro



Lic. Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
23.858.286-3/SP